

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

ANO - 2007

PARECER nº 289/ 2007.
Emenda Aditiva de nº CM-090/ 2007.
Projeto de Lei nº EM-087/ 2007.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Aditiva de nº CM-090/ 2007, de autoria do nobre Vereador Edson Sousa, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-087/ 2007, que dispõe sobre a vedação de nomeação de parentes para quaisquer cargos em comissão e para funções de confiança na estrutura da Administração Direta e Indireta do Município e na forma que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição fere frontalmente o art. 203, *verbis*.

“Não será aceito substitutivo, emenda ou subemenda que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal”.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela ilegalidade, inconstitucionalidade a Emenda Aditiva de nº CM-090/ 2007, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-087/ 2007.

Divinópolis, 13 de agosto de 2007.

Edmar Antônio Rodrigues
Relator

Vladimir de Faria Azevedo
Presidente

Anderson José Ribeiro Saleme
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/ MG: 66.289